



Processo: 019.011/2024-5
Natureza: CBEX – Multa
Responsável(is): Ivanhoé Martins Fernandes

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Ivanhoé Martins Fernandes	17/03/2023	AC-1467/2019-TCU-P. Condenatório AC-1343/2020-TCU-P. Recurso de Reconsideração AC-3203/2020-TCU-P. Recurso não conhecido AC-660/2021-TCU-P. Embargos de Declaração AC-1915/2022-TCU-P. Embargos de Declaração AC-1162/2023-TCU-P. Recurso não conhecido

A partir do processo originador (TC-012.418/2017-0) foram constituídos 10 processos de CBEX: 018.994/2024-5, 018.998/2024-0, 019.004/2024-9, 019.009/2024-0, 019.011/2024-5, 019.013/2024-8, 019.014/2024-4, 019.015/2024-0, 019.016/2024-7 e 019.017/2024-3.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49)**

- O responsável não constituiu representante legal;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O Ministro-Relator Raimundo Carreiro, em Despacho proferido em 19/11/2019, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Júlio Cezar Ferreira, José

Domingos Soares e SO Telecomunicações, Segurança e Eletrônica, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com os recorrentes. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-1915/2022-TCU-P;

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 20 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7